



PREFEITURA MUNICIPAL

CEP 38.950 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1314

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMUTAR IMÓVEL QUE MENCIONA E A PAGAR VALOR COMPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PRO~~VIDÊNCIAS~~ VIDÊNCIAS".

O Povo de Ibiá, por seu representantes na Câmara Municipal, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo autorizando a permutar o imóvel constituído de 179.100.00 m² (17.91.00 Ha.), de propriedade da Municipalidade, sito nesta cidade na Rua Gama s/nº, onde funciona o "Aeroporto Major Teodomiro Rocha", registrado sob nº R-1-6919, Livro 2-Z, Fls. 19 do Cartório de Registro de Imóveis de Ibiá, pelo imóvel de propriedade do Sr. Helcio Mendes de Carvalho, com a área de 60.24.00 Ha, sito nesta cidade na área suburbana, na Fazenda "Sobra", tudo conforme Registro nº R-1-8539, Fls. 139, Livro 2-EA, do Cartório de Registro de Imóveis local.

Art. 2º) - O imóvel recebido em permuta, referido no artigo anterior será destinado aos fins previstos na Lei Municipal nº 1296, de 09.09.88, e Lei Municipal nº 1305 de 25.11.88

Art. 3º) - Fica também autorizado o Executivo Municipal a pagar o valor suplementar de NCZ\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzados novos) ao Sr. Helcio Mendes de Carvalho, até o dia 20.05.89, pela permuta descrita no art. 1º.

Art. 4º) - A Municipalidade terá o prazo de dois (02) anos, a contar da aprovação da presente Lei, para transmitir a posse do imóvel permutado ao SR. Helcio Mendes de Carvalho, cláusula que deverá ser consignada na competente escritura pública, prazo este, hábil para a construção de um novo aeroporto.

.//..

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

CEP 98.950 - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 5º) - O terreno ocupado atualmente pelo Aeroporto, com a área de 17.91.00 Ha., o que é objeto da presente permuta, que ora faz a Prefeitura Municipal de Ibiá e outros, terá como fim específico o loteamento, que deverá ser iniciado no prazo de trinta dias, a contar da data de entrega do terreno ao novo proprietário.

Art. 6º) - As obras de infra-estrutura, tais como: rede de energia elétrica, e rede de água e esgoto, deverão ser concluídas no prazo de oito (08) anos a partir da data em que for concedida à posse do imóvel permutado ao Sr. Hélcio Mendes de Carvalho.

Art. 7º) - Toda infra-estrutura do loteamento em questão, correrá por conta dos proprietários dos mesmos.

Art. 8º) - O não cumprimento do Art. 5º, implicará na devolução da referida área à Prefeitura Municipal de Ibiá, sem que esta incorra em qualquer tipo de ônus ou indenização advindas desta devolução.

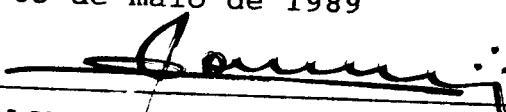
Art. 9º) - Os materiais e equipamentos usados na construção do prédio (hangar) existente no Aeroporto Major Teodoro Rocha, de propriedade da Companhia Nestlé, deverão ser removidos e utilizados na construção do futuro aeroporto.

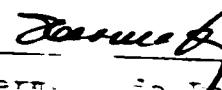
Art. 10º) - No tocante à área que foi doada anteriormente a diversas famílias ibienses, a mesma será revista "ad referendum" de 2/3 dos membros da Câmara Municipal, podendo estes, convocar representantes dos diversos segmentos da sociedade ibiense, para opinarem na revisão das doações já efetuadas, no sentido de que esta venha, realmente, a atender as famílias de baixa renda do nosso município.

Art. 11º) - A área de 60.24.00 hs. adquirida na permuta, deverá ser medida por agrimensor credenciado, para que o município tome conhecimento da área efetivamente adquirida.

Art. 12º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Ibiá, 03 de maio de 1989


ALONSO BARTO MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal


Honório Fernandes Pinto - Secretário.